



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

COSINF / SIMS

PROJ COSINF 005-2024

Coleta de Resíduos Não Recicláveis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória/ES

2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A demanda visa a coleta de materiais não recicláveis produzidos pelo TRT-ES, uma vez que, embora possível de prorrogação a contratação atualmente vigente, houve aumento na demanda em relação ao quantitativo estimado no último estudo técnico preliminar feito, conforme documentos do SEI 255-11.2023 e de formalização de demanda – doc. [1118909](#).

2. OBJETIVOS

2.1 Dar destinação adequada ao lixo não reciclável produzido nas dependências do Ed. Sede do TRT-ES;

2.2 Atender aos requisitos da Lei Federal 12.305/2010, da Lei Municipal de Vitória n. 8.971/2016 e do Decreto de Vitória n. 17.060/2017.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANJEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1 Este projeto não foi previsto no PAC 2024, uma vez que a contratação atual seria passível de prorrogação e não se vislumbrava o aumento da demanda que necessitasse de outra contratação, no momento de elaboração do PAC.

3.2 Com base na resolução administrativa 40/2021 que aprovou o Plano Estratégico do TRT-17 identificamos correlação com o estudo aqui pretendido em alguns pontos:

3.2.1 São valores do tribunal “*São eles: Ética, Acessibilidade, Agilidade, **Eficiência**, Transparência, Inovação, Valorização das pessoas, **Sustentabilidade**, Efetividade, Comprometimento, Segurança jurídica e Respeito à diversidade.*”

3.2.2 São valores da perspectiva da sociedade: “*Promover o trabalho decente e a **sustentabilidade**: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, **bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos**, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.*”

3.2.3 São valores da perspectiva de processos internos: *“Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica Aprimorar as estruturas de governança e gestão estratégica, de modo a desenvolver processos de trabalho inovadores, com suporte de sistemas digitais integrados de gestão de pessoal, de aquisições, de finanças, bem como os relacionados às atividades de compliance e gestão de riscos organizacional, que permitam a tramitação de processos e documentos e a **prática de atos de gestão com maior rastreabilidade, segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência**”.*

3.3 O termo de cooperação pretendido está alinhado com o objetivo estratégico do TRT-ES que é *“Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”*, tendo como meta atender a agenda 2023 do Poder Judiciário e como indicador o índice de desempenho de sustentabilidade (IDS).

3.4 Assim sendo, pode-se concluir que a pretendida contratação, está diretamente alinhada ao planejamento estratégico do Tribunal.

4. ESPECIFICAÇÕES (ESCOPO)

4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos não recicláveis do TRT-ES.

4.1.1 OBS: Não faz parte do objeto desta contratação rejeitos de saúde.

4.2 A destinação deverá ser feita com base nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.3 Deverá atender ainda ao disposto da IN 01/2010 do IEMA que diz:

“Art. 2º. Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se:
I. Aterro Sanitário: Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança ambiental, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao fim de cada jornada de trabalho ou em intervalos menores se for necessário;”

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 A coleta será feita nas dependências do Ed. Sede do TRT da 17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.254, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-335, no mínimo 3 vezes por semana em dias alternados, no horário entre 08 e 20 horas.

5 DEMAIS REQUISITOS

5.1 Critérios de Sustentabilidade:

5.1.1 No guia de licitações sustentáveis do CSJT não consta regra específica de coleta de resíduos não recicláveis, mas apenas materiais recicláveis ou reaproveitáveis, resíduos perigosos e resíduos de saúde, que não são objeto desta contratação.

Entretanto, a contratada deverá encaminhar os rejeitos para os aterros sanitários licenciados, conforme IN 01/2010 do IEMA (anexo EP 3.2 e EP 3.3), que assim os definem:

*“Art. 2º. Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se:
I. Aterro Sanitário: Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança ambiental, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao fim de cada jornada de trabalho ou em intervalos menores se for necessário;”*

5.2 Exclusividade das ME e EPP:

5.2.1 Tendo em vista a redação do Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 combinado com o Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021, abaixo transcritos, entendemos que a licitação deverá ser exclusiva para ME e EPP, uma vez que dos orçamentos enviados observa-se que todos fazem parte deste enquadramento.

Lei Complementar 123/2006:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Lei 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

5.3 Formalização do contrato:

5.3.1 O instrumento de contrato será realizado por meio de emissão de Nota de Empenho, consoante artigo 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

5.4 Vigência:

5.4.1 Tendo em vista se tratar de serviço comum cuja demanda é de natureza continuada da administração, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI da lei 14.133/21, sugere-se o prazo de vigência de 5 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, com base nos art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

A interrupção destes serviços pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas do órgão, bem como o seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

O início da vigência está previsto para agosto ou setembro deste ano, dependendo da quantidade executada nos próximos meses e da conclusão deste procedimento licitatório. O marco inicial da vigência será o recebimento da nota de empenho pela contratada.

5.5 Reajuste:

5.5.1 Tendo em vista que o período de vigência do contrato ultrapassa 12 (doze) meses, é necessária a previsão de reajuste nos termos do artigo 25, §7º da Lei 14.133/2021, tendo como marco inicial a apresentação da proposta vencedora. Dessa maneira, sugere-se que o reajuste do valor unitário do quilograma de lixo pelo índice do IPCA, pois reflete a variação no comércio como um todo, sendo, portanto, o índice de inflação que é calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e utilizado pelo BACEN (Banco Central) desde 2000 (embora tenha sido criado em 1979);

Destaca-se que este reajuste não é automático, devendo ser solicitado pela Contratada;

As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

5.6 Não subcontratação:

5.6.1 Não será permitida a subcontratação, até pela natureza do objeto, que não demanda qualquer serviço acessório ou estranho à empresa do segmento.

5.7 Não exigência de garantia da contratação:

5.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do contrato não acusar riscos ou prejuízos à administração, que justifiquem tal obrigação.

5.8 Regime de execução:

5.8.1 Indireta por empreitada por preço unitário, uma vez que será pago apenas o que for efetivamente executado, ou seja, o quantitativo exato (kg de lixo) recolhido pela contratada.

5.9 Modalidade de licitação:

5.9.1 Dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor estimado anual é de **R\$ 11.234,03**. Entretanto, deverá haver a divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto com o objetivo de conseguir propostas adicionais mais vantajosas para o órgão, conforme reza o art. 75, §3º da lei 14.133/2021. Caso, não encontre valores menores sugere-se a contratação com a empresa que apresentou a menor proposta, “DIRECT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E RECICLÁVEIS LTDA”.

5.10 Forma de Seleção do Fornecedor:

5.10.1 Menor preço unitário (quilograma de resíduos)

5.11 Modo de Disputa:

5.11.1 Será do tipo aberto e fechado, sendo o orçamento não sigiloso, a fim de proporcionar o melhor preço para o órgão, uma vez que a disputa se dará pelo menor preço do quilograma do resíduo não reciclável do lixo.

5.12 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.12.1 Para fins de habilitação, tenho em vista se tratar de serviço simples que não exige especialização para sua realização, serão exigidas as certidões simples de regularidade fiscal federal e municipal, bem como regularidade social e trabalhista.

5.13 Não exigência de cadastro no sistema MTR-ES do IEMA pelo TRT-ES:

5.13.1 O Decreto nº 5.177-R, de 15/07/2022 (anexo EP 3.1), que instituiu o Sistema Estadual on-line de manifesto de transporte de resíduos sólidos no Espírito Santo - MTR-ES, diz que:

*“Art. 1º Fica **instituída a obrigatoriedade de uso** do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos - **Sistema MTR-ES** para movimentação rodoviária de resíduos sólidos listados no art. 13 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que sejam gerados ou destinados no Estado do Espírito Santo.*

*§ 1º A utilização do Sistema MTR-ES **torna-se obrigatória no território estadual**, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando o disposto no Art. 8º do presente Decreto.”*

5.13.2 Já o art. 20 da Lei 12.305/2010, que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, diz:

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.”

5.13.3 O art. 13 da mesma lei fala:

“Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios; “

5.13.4 Assim, como o órgão não se enquadra em nenhuma das exigências estabelecidas nos artigos 13 e 20 da lei 12.305/2010.

5.13.5 Informo que os rejeitos / resíduos de saúde gerados pelo Núcleo de Saúde não fazem parte do objeto desta contratação e possuem destinação específica de responsabilidade do NUSAUD, conforme informado pelo setor:

“Informamos que o Núcleo de Saúde possui Programa de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde -PGRS, com detalhamento de todas as etapas previstas no Resolução da ANVISA RDC n° 222/2018. Dessa forma, o descarte e a destinação dos resíduos de saúde produzidos pelo NUSAUD observam regras preestabelecidas, evitando, assim, impactos negativos ao meio ambiente, à saúde da população ou ao erário público. A coleta é

realizada pela Prefeitura Municipal de Vitória. Para melhor compreensão, seguem anexados o PGRS e o chamado de solicitação de serviço realizado por esta unidade.”

5.14 Vistoria prévia:

5.14.1 Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura (COSINF), pelo telefone (27) 3185-2183 no horário das 8h às 19h de segunda a sexta;

5.14.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições de armazenamento dos resíduos como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Na última contratação o quantitativo estimado foi baseado no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, como segue abaixo:

Estimado anteriormente	
5 anos	93.000,00
Mensal	1.550,00

6.2 Este quantitativo se mostrou insuficiente devido ao aumento da produção de lixo não reciclável pelo TRT-ES em 2023, conforme apuração de quantitativo executado na contratação vigente, desde 24/05/2023 a janeiro de 2024:

SEI Base - 255-11.2023		
PROJ COSINF 013.2023		
Realizado até janeiro de 2024		
Executado		
Ano	Mês	Kg
2023	JUN	2.060,00
	JUL	1.850,00
	AGO	1.970,00

	SET	2.030,00
	OUT	2.540,00
	NOV	2.150,00
	DEZ	1.973,00
2024	JAN	2.070,00
Total		16.643,00
Média mensal		2.080,38

6.3 Assim, mesmo com o aditivo feito não foi possível suprir a demanda atual, motivo pelo qual estimamos para esta nova contratação o seguinte quantitativo:

SEI Base - 222-84.2024	
PROJ COSINF 005.2024	
Estimativa para contratação	
Média executada no contrato	2.080,38
Margem de erro - 25%	2.600,47
Estimado mensal	2.600,47
Estimativa anual	31.205,64
Estimativa para 5 anos	156.028,20

6.4 Foi acrescido 25% à média executada, caso haja um aumento da demanda nos próximos meses, uma vez que está para ser inaugurada a lanchonete no térreo do Ed. Sede e ainda não temos dados de execução do contrato com a recente inauguração da 15ª Vara do Trabalho de Vitória.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Em consulta ao mercado não encontramos outra forma de solucionar a coleta de resíduos não recicláveis que não seja por meio da contratação de empresa especializada neste serviço.

8 PESQUISA DE PREÇOS

8.1 A pesquisa de preço levou em consideração o preço atualmente contratado, consulta de outras contratações públicas através do site banco de preços (que abarca preços do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas) e propostas de empresas locais do mercado em questão, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021.

8.2 A pesquisa ampla que abrange o contrato atual e outros contratos públicos segue abaixo (anexos EP 2.1; EP 2.2 e EP 2.3):

SEI Base - 222-84.2024			
PROJ COSINF 005.2024			
Pesquisa de Preços			
Item	Dados da consulta	QTD. Contratada	Valor Unitário
1	Valor contratação TRT-ES - SEI 255-11.2023	93000	R\$ 0,36
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE NºPregão:10122023 UASG:155911 Homologado em 16/05/2023	577368	R\$ 0,56
3	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO Diretoria de Fabricação e Recuperação Arsenal de Guerra de São Paulo NºPregão:82023 UASG:160529 Homologado em 27/04/2023	30000	R\$ 8,00
4	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO Diretoria de Fabricação e Recuperação Arsenal de Guerra de São Paulo NºPregão:82023 UASG:160529 Homologado em 27/04/2023	13000	R\$ 8,00
5	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais NºPregão:372023 UASG:153015 Homologado em 11/04/2023	1000	R\$ 5,50
6	Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG NºPregão:642023 UASG:984223 Homologado em 26/04/2023	150000	R\$ 5,30
7	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NºPregão:1712023 UASG:120016 Homologado em 31/03/2023	50	R\$ 13,00
8	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NºPregão:1712023 UASG:120016 Homologado em 31/03/2023	591	R\$ 7,95
9	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NºPregão:1712023 UASG:120016 Homologado em 31/03/2023	673	R\$ 7,95

10	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NºPregão:1712023 UASG:120016 Homologado em 31/03/2023	220	R\$	4,08
11	PREFEITURA DE BRUMADINHO NºPregão:772022 UASG:984179 Homologado em 09/03/2023	40000	R\$	4,38
12	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA 11762249000150- 1-000002-2023 Homologado em 06/09/2023	2000	R\$	0,50
13	Decreto 20.143/2022 Prefeitura de Vitória		R\$	0,90
Média			R\$	4,43
Mediana			R\$	5,30
Menor Valor entre média e mediana			R\$	4,43
QTD. estimada por 5 anos / mensal		156028,2		2.600,47

OBS:				
Os valores em cinza foram desconsiderados ou pelo fato do valor contratado ser muito inferior ao estimado nesta contratação (itens 5, 7 a 9) ou por se tratar de lixo hospitalar (itens 2, 11 e 13), o que poderia distorcer o valor real de mercado.				

8.3 O valor médio pesquisado, dentre aqueles que atendem ao objeto que se pretende contratar neste estudo, é de R\$ 4,43.

8.4 Em pesquisa com empresas do mercado até agora três nos enviaram a proposta (anexos EP 2.4 a EP 2.7; EP 2.11 e 2.12):

Valor Referencial		
Item	Propostas Comerciais	Valor Unitário
1	Destine Já Resíduos	R\$ 2,50
2	Direct GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E RECICLÁVEIS LTDA	R\$ 0,36
3	Ilha Ambiental	R\$ 1,75
Menor Valor = valor referencial		R\$ 0,36

8.5 Observa-se que os valores estão menores que a média pesquisada entre contratações públicas, motivo pelo qual sugere-se que o valor referencial seja o menor valor dentre a pesquisa acima com empresas do mercado local, por ser um preço válido.

8.6 Assim, o levantamento do mercado leva a uma estimativa de:

Valor Referencial

Item	Propostas Comerciais	Valor Unitário
1	Destine Já Resíduos	R\$ 2,50
2	Direct GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E RECICLÁVEIS LTDA	R\$ 0,36
3		
Menor Valor = valor referencial		R\$ 0,36
Quantidade Mensal estimada		R\$ 2.600,47
Total Mensal (R\$)		R\$ 936,17
Total Anual (R\$)		R\$ 11.234,03
Total 5 anos (R\$)		R\$ 56.170,15

8.7 A empresa que apresentou o menor valor possui as certidões válidas, conforme abaixo, motivo pelo qual sugere-se a contratação com esta empresa caso não encontre um valor menor após a publicação (anexos EP 2.8 a EP 2.11).

<u>Certidões da Direct - 36.851.691/0001-84</u>	
CND Federal	20/08/2024
CND Municipal	20/04/2024
CNDT	20/08/2024
CRF FGTS	15/03/2024

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução encontrada visa atender critérios de sustentabilidade e requisitos da legislação.

10 JUSTIFICATIVAS PARA O PARECELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não se vislumbra ser possível e viável o parcelamento pelas seguintes razões:

10.1.1 Por se tratar de um único local de coleta, inviabiliza o parcelamento nessa modalidade.

10.1.2 Por se tratar de um único objeto, quilograma de resíduo, não é possível também o parcelamento por item.

11 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Vislumbra-se que a contratação atenda aos requisitos exigidos pela legislação, mantendo um ambiente de trabalho saudável nas dependências do órgão, bem como contribuir para a imagem do tribunal no que tange à sustentabilidade.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de:

12.1.1 adequação do ambiente físico, uma vez que já existe um espaço adequado para armazenamento dos sacos de lixo nos depósitos do térreo do edifício.

12.1.2 capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que a Administração já possui experiência com relação a esse objeto.

12.2 Portanto, não se vislumbra necessidade de tomada de providências nem adequações para a solução a ser contratada.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Nos termos do art. 3º, da IN SEGES nº 58/2022, considera-se:

“III – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV – Contratações interdependentes: aquelas, que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da administração.”

13.2 Ante os conceitos acima e ao se verificar o cadastro de projetos de contratações e cadastro de contratações vigentes da SIMS e suas coordenadorias, não foi possível identificar contratações ou projetos de contratações que possam atender, por inteiro ou em parte o objetivo pretendido, nem que possuam interrelação de impacto que se justifiquem providências, prevenções, registro ou anotação.

14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 O objeto da contratação não impacta a sustentabilidade, pois a destinação visa cumprir exigências legais criadas justamente para atender a critérios de sustentabilidade.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação de resíduos coaduna com os princípios de sustentabilidade e com as normas das legislações vigentes, sendo assim viável sua formalização.

16 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelos servidores Paulo Estevão Vieira Ramos e Isabelle Casagrande Lobo.

17 ANEXOS

- EP 2.1 Contratação Vigente SEI 255-11.2023EP 3.1 Decreto 5177-2022 MTR-ES
- EP 2.2 Cotacao BB Data 24-02-20 Hora 15-29-59
- EP 2.3 Decreto 20.143-2022 R\$ 0.90
- EP 2.4 E-mail Destine Já
- EP 2.5 PROPOSTA COMERCIAL Destine Já
- EP 2.6 E-mail Direct
- EP 2.7 PROPOSTA COMERCIAL Direct
- EP 2.8 CND Federal Direct - 20.08.2024
- EP 2.9 CND Municipal Direct - 20.04.2024
- EP 2.10 CNDT Direct - 20.08.2024
- EP 2.11 CRF FGTS Direct - 15.03.2024
- EP 2.12 Proposta Ilha Ambiental

- EP 2.13 E-mail Ilha Ambiental
- EP 3.2 IN N° 00001 2010 IEMA
- EP 3.3 Lei Estadual n° 9.264 2009
- EP 3.4 E-mail NUSAUD
- EP 3.5 Programa de Gerenciamento de Resíduos
- EP 3.6 SIC 156 - Chamado 2023063828 (1)